

**O ESTADO NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS:  
A DUALIDADE ENTRE A CONCEPÇÃO LIBERAL E MARXISTA**

**EL ESTADO EN LA PERSPECTIVA DE LAS RELACIONES  
INTERNACIONALES: LA DUALIDAD ENTRE EL CONCEPTO  
LIBERAL Y MARXISTA**

**THE STATE IN THE PERSPECTIVE OF INTERNATIONAL  
RELATIONS: THE DUALITY BETWEEN THE LIBERAL AND  
MARXIST CONCEPTS**

Thiago de Souza Modesto

Mestrando em Direito Público e Evolução Social e especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Pós-graduando em Relações Internacionais:

Geopolítica e Defesa pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Professor de Direito Civil e Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de

Direito no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

Centro Universitário de Barra Mansa (UBM)

Barra Mansa, Rio de Janeiro, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3841-0801>

E-mail: [thiagomodesto.adv@hotmail.com](mailto:thiagomodesto.adv@hotmail.com)

ARTIGO CIENTÍFICO  
Submetido em: 05/11/2022  
Aprovado em: 12/11/2022

## RESUMO

A presente pesquisa objetiva propiciar um referencial teórico às Relações Internacionais para a compreensão do conceito de Estado Moderno a partir das vertentes liberal e marxista. Para tanto, valendo-se de revisão bibliográfica de alguns autores clássicos que teorizaram acerca deste importante ator do Sistema Internacional, a pesquisa possui caráter exploratório e qualitativo. Sem a pretensão de apresentar uma revisão detalhada e conceitual de cada autor mencionado no decorrer do trabalho, busca-se evidenciar as diferentes concepções de Estado a partir das correntes liberal e marxista, abordando alguns pontos de divergência entre ambas e a contribuição que cada vertente pode proporcionar à pesquisa, bem como a compreensão dos fenômenos que se sucedem na arena internacional.

**Palavras-Chave:** Estado. Liberal. Marxista. Relações internacionais.

## RESUMEN

Esta investigación pretende brindar un marco teórico de Relaciones Internacionales para comprender el concepto de Estado Moderno desde las perspectivas liberal y marxista. Por lo tanto, utilizando una revisión bibliográfica de algunos autores clásicos que teorizaron sobre este importante actor del Sistema Internacional, la investigación tiene un carácter exploratorio y cualitativo. Sin pretender presentar una revisión detallada y conceptual de cada autor mencionado a lo largo del trabajo, se busca resaltar las diferentes concepciones del Estado desde las corrientes liberal y marxista, abordando algunos puntos de divergencia entre ambas y el aporte que cada aspecto puede proporcionar investigación, así como una comprensión de los fenómenos que tienen lugar en el ámbito internacional.

**Palavras Clave:** Estado. Liberal. Marxista. Relaciones internacionales.

## ABSTRACT

This research aims to provide a theoretical framework of International Relations to understand the concept of the Modern State from the liberal and Marxist perspectives. Therefore, using a bibliographic review of some classic authors who theorized about this important actor of the International System, the research has an exploratory and qualitative character. Without intending to present a detailed and conceptual review of each author mentioned throughout the work, it seeks to highlight the different conceptions of the State from the liberal and Marxist currents, addressing some points of divergence between both and the contribution that each aspect can provide research, as well as an understanding of the phenomena that take place in the international arena.

**Keywords:** State. Liberal. Marxist. International relations.

## 1 INTRODUÇÃO

A conceituação de Estado - importante ator nas Relações Internacionais (RI) - é quase sempre implícita por parte dos autores deste campo de estudos (HALLIDAY, 2007), o que acaba tornando a tarefa complexa, pois apesar de ser objeto de análise nos mais variados segmentos das Ciências Sociais, suas múltiplas tentativas de definição são, por vezes, imprecisas e meramente retóricas. Interessando aqui, neste trabalho, apenas a noção de Estado Moderno e sem a pretensão de esgotar o vasto assunto, pode-se compreendê-lo, sinteticamente, como uma entidade política, administrativa e militar, tendo suas origens na Europa no século XV e XVI.

Segundo Luzuriaga e González (2020), a Paz de Westfalia, em 1648, concedeu uma espécie de aval para a criação de Estados nacionais, fincado na ideia de soberania e igualdade - revelando um equilíbrio de poder entre os Estados - que não permite a ingerência de terceiros nas questões domésticas.

Destaca-se que o surgimento do Estado Moderno se deu no contexto do apogeu do feudalismo e a conseqüente transição entre Idade Média e Moderna, momento no qual as formas de trabalho e produção alteraram-se consideravelmente. Com vistas à busca de poder econômico e hegemonia, as alianças entre os monarcas e os burgueses fizeram com que essa classe fosse socialmente se impondo e se favorecendo. Nesse sentido, o declínio da sociedade feudal, com a plena ascensão da produção capitalista e a massificação do absolutismo nas nações ocidentais europeias, fez com que houvesse um forte impulso ao “ideal” modelo de Estado Moderno, calcado em uma organização jurídico-institucional, tendo o fito de legitimação de seus atos de império por meio do Direito, valendo-se do pretexto de uma suposta identidade em comum de seus cidadãos em um determinado território.

Ao se levar em consideração o contexto social e histórico da época, aliado a mentalidade racional do período da Idade Moderna, dois importantes pilares fundamentam o Estado Moderno: a soberania e a distinção entre Estado e sociedade civil. Quanto à soberania, em que pese haja o reconhecimento formal e recíproco desse princípio, não se pode olvidar que em decorrência das desigualdades entre os países do centro e os da periferia capitalista, a soberania estatal acaba sendo exercida de forma assimétrica (OSÓRIO, 2014).

Já no que se refere a distinção entre sociedade civil e Estado, este revela-se como um importante agente de coerção e ditames das regras do jogo político e econômico, seja na ordem interna ou perante Estados e organismos estrangeiros. Gruppi (1987, p. 9) ensina que com a ascensão da burguesia como classe capitalista dominante, em que seus membros são os

proprietários do capital, “o Estado se torna uma organização ou entidade distinta da sociedade civil, embora seja expressão desta”

Nessa linha de pensamento, o contexto histórico, político e social do momento em que surgiu o Estado Moderno filia-se a concepção liberal de Estado. Entretanto, analisar e promover a reflexão crítica deste ator na arena internacional perpassa a análise de suas origens, tendo a corrente marxista ampliado a concepção e problematização do referencial teórico de Estado.

Para desenvolvimento da pesquisa foram utilizadas bibliografias dos clássicos autores que teorizaram o Estado. Contudo, não se pretende expor os conceitos trabalhados por cada autor mencionado, mas apresentar um panorama geral que evidencia as diferenças na concepção de Estado por ambas as correntes. Portanto, possuindo caráter exploratório e qualitativo, o artigo possui caráter teórico e visa abordar alguns pontos de divergência entre ambas as correntes e elucidar a contribuição que cada uma destas pode proporcionar à pesquisa e a compreensão dos fenômenos que se sucedem na arena internacional.

## **2 CONTIBUTOS DA CORRENTE LIBERAL NA TEORIZAÇÃO DO ESTADO**

A corrente liberal tem como principais teóricos Hobbes, Locke e Rousseau, conhecidos como contratualistas. Nessa concepção de teorização de Estado, há a necessidade deste ente (“público”) respeitar os direitos e liberdades inatos do homem como indivíduo (“privado”), situação que é expressa numa espécie de pacto ou contrato social, que visa a garantia do bom convívio social. Daqui decorre a ideia do Estado neutro em relação a garantir o bem comum público, privilegiando-se a dimensão institucional-governamental do fenômeno estatal.

A concepção hobbesiana de Estado, cunhada pelo filósofo inglês Thomas Hobbes, (1588-1679), estampada na célebre obra *Leviatã*, em 1651, parte da premissa de que quando os homens primitivos vivem no estado natural – tal como os animais, consequentemente, se jogam uns contra os outros pelo desejo e disputa de poder, riquezas e propriedades. Diante desse aparente caos e da consciência mútua de destruição, esses homens (que, por sua natureza, não seriam propensos a limitar sua liberdade natural e plena) percebem a necessidade de estabelecer entre eles um acordo para constituírem um “Estado”, concedendo-lhe poderes absolutos e irrevogáveis a fim de conservação do meio que está em constante ebulição (HOBBS, 2012).

Nesse contexto, em apertada síntese, o Estado Moderno surge como uma necessidade da sociedade que não consegue por força própria se autogerir e se auto-organizar, tendo como uma de suas funções a de evitar um permanente estado de guerra e dar concretude aos direitos

e liberdades individuais. Assim, visto como um agente neutro, o Estado tem o nobre e precípuo objetivo de garantir o bem comum de todos.

Sem o pretensioso e impossível objetivo de analisar cada um dos teóricos citados em sua completude, destaca-se, a fim de fazer o contraponto com a corrente marxista, a noção de propriedade privada em Locke (2014). Este, aduz que o homem necessita de regras para sua própria sobrevivência, sobretudo para garantia da sua propriedade privada, que na ótica liberal é enaltecida e tida como um dos pilares da cidadania. Por outro turno, a propriedade privada, segundo Marx e Engels, na obra Manifesto Comunista de 1848, deve ser extirpada da sociedade, sendo um grande mal imposto pelos mais favorecidos àqueles que produzem a riqueza geradora desses bens materiais.

O exemplo acima elucidada que, na vertente liberal, a propriedade privada é elemento indissociável para a compreensão de que, apesar do Estado ser o garantidor da pacificação social, não é o detentor dos direitos e liberdades inatas do ser humano.

Em posição oposta aos contratualista, para o filósofo alemão Friedrich Hegel (1770-1831) o que caracterizava os Estados burgueses recém-construídos na antiga Prússia era a defesa racional do interesse geral com relação aos interesses particulares já presentes na sociedade civil. Segundo o autor, o Estado estaria “acima” dos interesses individuais e das classes, sendo responsável pela representação e garantia dos interesses da coletividade como um todo. Para Hegel, não há sociedade sem um Estado que a construa e que, encarnando o interesse geral, permita superar as contradições entre os indivíduos (HEGEL, 1997).

Apesar das diferenças, tanto a perspectiva contratualista quanto a hegeliana consideram o Estado como uma máquina administrativa, com o precípuo objetivo de garantir o bem comum. Os contratualistas acreditavam que a sociedade que criava o poder estatal, e Hegel que o Estado que se coloca por cima da sociedade a fim de superar o individualismo e egoísmo, possibilitando um melhor convívio social.

Já no século XX, Morgenthau (2003), expoente do realismo, em sua obra “A Política entre as Nações” (1948), em aparente diálogo implícito com Weber, apresenta que o Estado se vale de um aparato legal e burocrático para uso da força, buscando manter ou reestabelecer a paz e a ordem. Para o autor, o “poder avassalador” seria expresso no monopólio da violência física, ordenada pelo Estado a fim de repelir agressões internas ou externas na ordem social. Vislumbra-se aqui um forte destaque do Estado-Nação no manejo da política interna e externa na busca de coesão e pacificação.

Grosso modo, à conta do exposto, na perspectiva liberal, o Estado se desvincula da sociedade, eis que é detentor de prerrogativas próprias, tal como um sistema burocrático e

complexo que o faz gozar de legitimidade e supremacia visando um suposto bem comum à Nação. O foco governamental acaba afastando a possibilidade de verificar o Estado em sua dinâmica mais complexa, perdendo de vista as contradições no meio social. Assim, os teóricos dessa vertente tendem a compreender o Estado como um bloco homogêneo, sendo um conjunto de instituições de caráter universal, orientados pelo bem comum, sendo representado como um personagem neutro nos conflitos sociais.

Portanto, pode-se inferir que buscar compreender os fenômenos na arena internacional sob a dimensão liberal é afastar uma análise sociopolítica dos acontecimentos, dissociando o Estado de eventuais contradições que advém do inerente jogo de poder na ordem interna ou externa. Ao estudarmos o cenário internacional exclusivamente por esta vertente, não estaremos dialogando com as demais áreas do conhecimento ou fazendo uma análise mais crítica e aprofundada dos motivos que ensejaram ou não determinada escolha jurídica, política ou administrativa por parte do poder estatal.

### **3 A TEORIZAÇÃO CRÍTICA PROPOSTA PELA CORRENTE MARXISTA**

Em contraposição, especialmente aos contratualistas e a visão hegeliana, Marx, Engels e Lenin pensaram o Estado vinculado à Economia, não dissociando esses termos. Assim, identificam o Estado e o modo capitalista como elementos que conversam entre si. Por isso, uma observação há de ser comentada: Estado e Economia, em que pese possuam conceitos e formas de estudo próprias, estão umbilicalmente interconectados na concepção marxista de Estado.

Portanto, na visão marxista, o Estado é pensado como uma forma de dominar, garantindo a estrutura capitalista, sendo a expressão jurídico-política de uma ordem socioeconômica baseada em antagonismo de classes (burgueses e proletários). Ilustrando, Marx (2010), problematiza a ideia de estado neutro, compreendendo-o como um campo conflituoso, no qual o exercício da força estatal está alinhado à ótica do capital e da dominação. Em certa medida, os adeptos da corrente marxistas compreendem que o Estado, muitas vezes, camufla-se com o discurso de “bem comum” para satisfazer o interesse burguês e da classe - que apesar de minoritária, é a dominante.

Visto sob essa ótica, compreender os fenômenos internacionais à luz da corrente marxista, no que se refere a concepção de Estado, é associar que a tomada de decisão deste ente, por intermédio de seus governantes, não se traduz em falas e atitudes neutras ou fielmente

expressões do “bem comum”, mas possivelmente manobras para a manutenção da máquina capitalista e da perpetuação da burocracia estatal.

Já nas primeiras décadas do século XX, o italiano Antonio Gramsci (1891-1937) avançou na noção de Estado como aparelho repressivo a serviço da vontade política da classe economicamente dominante. Ao analisar o Estado sob o enfoque estrito (identificado como instituição com função repressiva, com o uso da força e da coerção) e em sentido mais amplo, chamado de integral (abrangendo processos consensuais de direção e dominação por via do consentimento), a percepção gramsciana de Estado aporta que este não apenas impõe o domínio do capital, mas também detém a hegemonia, com certo consenso, da maioria das classes. Assim, ao ver o Estado não apenas pela via repressiva, mas também consensual, o autor ainda compreende que é no próprio Estado em que se confrontam os diversos projetos políticos e ideológicos, tornando-o palco de intensas disputas por parte de governantes e governados, pela conquista do poder do Estado como uma arena de disputa de recursos para conquista do poder (GRAMSCI, 2007).

Em diálogo com a posição marxista, o grego Poulantzas (1936-1979), ao acrescer e complexificar a noção de Estado sob o paradigma comunista, aponta dois objetivos centrais do Estado Moderno alinhado ao capital: a desorganização das classes populares, enfraquecendo seus movimentos de resistência e, a busca do fortalecimento da classe dominante, com vistas a perpetrar a ordem capitalista. Esses objetivos estatais nem sempre são impingidos à sociedade, mas construídos em projeto político que, com o slogan da representação da nação – supostamente formada por uma sociedade que comunga de valores em comum - incute uma aceitação dos valores dominantes aos demais atores já enfraquecidos (POULANTZAS, 2019).

Conforme se observa, a vertente marxista compreende que o Estado Moderno surge de um processo histórico atrelado à evolução do capitalismo. Logo, a compreensão de um Estado-Nação como agente neutro e em pé de igualdade com as demais Estados soberanos, no que tange à política externa, traduz-se numa suposta falácia. Partindo da concepção marxista, compreender o Estado Moderno e os acontecimentos na arena internacional impulsiona olhares nos mais variados campos que perpassam as decisões sociais, políticas, econômicas e de defesa. Em assim sendo, Economia, Direito e Política estão interseccionados, e sob pena de reducionismos, não podem ser analisados isoladamente como um fim em si mesmo.

Não se pode olvidar que uma reflexão crítica, face ao cenário contemporâneo e permeado de desafios, gera enriquecimento e possibilidade de trocas de conhecimentos, o que se alinha a compreensão do Estado como um importante protagonista no cenário sociopolítico. Portanto, hodiernamente, a análise crítica e não anacrônica dos fenômenos internacionais

propõe a problematização do Estado capitalista à luz das teorizações propostas pelos autores de vertente marxista.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Moderno surge de um processo histórico atrelado à evolução do capitalismo. Esse modelo europeu de poder centralizador foi transportado à América Latina e a outras partes do mundo. Portanto, entender a forma pela qual o Estado se organiza é uma preocupação que perpassa o interesse acadêmico, reverberando nas decisões e atuações do mais destacado ator do Sistema Internacional.

De modo amplo, como construtor da ordem social, o Estado assume para si a racionalidade, o poder organizador e de coesão, a representatividade do “interesse geral” da sua sociedade, sem condicionamentos estabelecidos por outros Estados ou entidades internas. Assim, pretendendo ou atuando em parte como árbitro, encarna a realização da ordem, da justiça social e do bem comum.

Constatou-se que cada autor acresce elementos próprios em sua análise do que compreende acerca do Estado. Tratando-se de um artigo que buscou compreender as noções desse importante ator das RI nas vertentes liberal e marxista, restou perceptível que as visões contam com importantes distinções que são até mesmo antagônicas, como no caso da propriedade privada.

Quanto à concepção liberal, restou evidenciado que é dada ênfase à dimensão institucional e burocrática para a compreensão do Estado, o que acaba representando-o como um bloco monolítico, unitário e homogêneo, tendo funções delimitadas, destacando-se a repressiva e a jurídico-institucional. Tem-se que o Estado servidor de serviços públicos e neutro se alinha a corrente liberal.

Já a vertente marxista privilegia a análise do Estado a partir da conflituosidade social que o perpassa, apresentando-o a partir de uma problemática e complexa relação com o fenômeno do capitalismo. Nesse sentido, a teorização crítica acresce que o Estado não está acima da sociedade, mas inserido no próprio conflito social. Ademais, o Estado representa a dominação a serviço do capitalismo, atuando por meio de ferramentas repressivas e por consenso.

Destaca-se que, os estudos que buscam analisar as decisões e a condução da política, na arena nacional ou internacional, à luz do papel do Estado, seja este encarado como um organismo neutro ou como um bloco de poder, propõem um diálogo e uma escolha



metodológica. Uma vez que a sociedade contemporânea tem sido palco de multifacetados conflitos e constante (re)discussão do papel do Estado, em defesa de uma abordagem crítica, deve-se ter cuidado uma busca incessante e falível de aplicação de uma vertente “pura”. A sociedade e o próprio Estado são cada vez mais dinâmicos e complexos, o que impossibilita uma abordagem exclusivamente feita por uma via teórica.

A conta do investigado, cremos que romper com a ideia de um Estado neutro, organizado de forma coesa – como proposto pela vertente liberal - colabora com uma análise mais profunda, seja quanto a sua representação no cenário internacional ou na própria tomada de decisões socioeconômicas. Ao problematizar a concepção de Estado, é possível vislumbrar a intersecção desse ator com a Economia, tendo este buscado cumprir um papel de manutenção das forças do capital. Logo, pode-se concluir que a vertente marxista tem maior potencial crítico para a análise dos fenômenos na arena internacional em que o Estado seja o protagonista ou mero coadjuvante.

## REFERÊNCIAS

- BUGIATO, Caio; TRINDADE, Thiago. O Estado nas relações internacionais. **OIKOS**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, pp. 39-52, 2017.
- GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. São Paulo: L&PM, 1987.
- HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Edipro, 2014.
- LUZURIAGA, Wilson Fernández; GONZÁLEZ, Hermán Olmedo. Conflictividad y órdenes mundiales: el inicio de los equilibrios sistémicos y el primer intento de un multilateralismo universal. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, vol. 15, enero-junio 2020, pp. 13-30, DOI: <https://doi.org/10.18359/ries.4099>. Acesso em: 01 novembro de 2022.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica do direito de Hegel**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MODESTO, T. de S.. **O estado na perspectiva das relações internacionais: a dualidade entre a concepção liberal e marxista** R. Científica UBM - Barra Mansa (RJ), ano XXVIII, v. 24, n. 48, 1. Sem. 2023. p. 32-41. ISSN 2764-5185

MORGENTHAU, Hans. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: Editora da UnB, 2003.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2019.